



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 30/12/03 a 06/01/04

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI N° 2054

Súmula : Altera o Código Tributário Municipal.

*1796
24/12/03*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1° - A redação do § 2° do art. 31 passa a ser a seguinte:

"§ 2° - a atualização monetária será calculada dividindo-se o valor originário do débito pela URM (Unidade de Referência Municipal) do dia do vencimento, multiplicado-se o resultado pela URM (Unidade de Referência Municipal) do dia do pagamento".

Art. 2° - Ao art. 31 fica acrescentado o § 3° com a seguinte redação:

"§ 3° - a URM (Unidade de Referência Municipal) será reajustada pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, qualquer outro que seja criado pelo Governo Federal em substituição."

Art. 3° - O § 1° do art. 55 passará a ter a seguinte redação:

"§ 1° - o prazo de validade da Certidão Negativa será de 60 (sessenta) dias da data de expedição".

Art. 4° - O art. 139 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 139 – Ficam isentos deste imposto:

I – os proprietários de imóvel residencial, com até 60,00m² de área construída que comprovar possuir somente um imóvel no Município de Irati e residir no mesmo a qual



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

- e-mail: irati@irati.com.br

a) - a área territorial não ultrapasse a área de 1.000,00 m²;

b) - o valor venal seja inferior a 450 URM.

II - os viúvos(as), aposentados(as), deficientes físicos e/ou mentais do Município de Irati, que não estejam exercendo nenhuma atividade produtiva (remunerada), que sejam possuidores de apenas um imóvel com uma unidade construída, e nela residam, não percebam renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º - Demais unidades cedidas ou locadas deverão ser tributadas.

§ 2º - Para a concessão da referida isenção deverá o interessado comprovar, anualmente, todos os requisitos para a habilitação, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de outubro do ano anterior ao lançamento, anexando a este os seguintes documentos:

- 1)- Fotocópia do CPF e Identidade do proprietário;*
- 2)- Fotocópia do extrato de pagamento de benefícios do INSS, ou outro órgão;*
- 3) - Fotocópia de Certidão de Óbito, no caso de viúvo (a).*
- 4) - fotocópia da fatura de luz, água ou telefone.*
- 5) - laudo social."*

Art. 5º - O art. 140 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 140 - Ficam isentos deste imposto:

I. As Entidades declaradas por Lei, de utilidade Pública;

II. As Entidades Assistenciais sem fins lucrativos;



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

III. Os templos de qualquer culto e suas dependências anexas ou afins, dentro da mesma transcrição ou matrícula do Registro de Imóveis;

IV. As áreas de preservação permanente ou reserva legal, averbadas no registro de imóveis, conforme definido na Legislação Federal;

V. Clubes de Serviços;

VI – Clubes Esportivos;

VII – Clubes Recreativos;

VIII – Associações de Classes.

Parágrafo único – Os beneficiários dos incisos V, VI, VII e VIII terão como obrigação legal, a fim de poder se beneficiar do instituído neste artigo, ceder suas dependências públicas para uso da administração municipal, pelo menos uma vez ao ano, sem ônus, sendo que o número de vezes será proporcional ao montante que deveria ter sido lançado.”

Art. 6º - O art. 143 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 143 - Considera-se valor venal do imóvel para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

I - para terrenos não edificados, o valor da terra nua;

II - nos demais casos, o valor da terra nua e das edificações, consideradas em conjunto.

III - Para efeito de tributação, os terrenos com áreas até 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) de área territorial(AT), ou profundidade média menor que 40(quarenta) metros, serão considerados de forma integral.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

§ 1º - Considerar-se-á como profundidade média o coeficiente resultante da divisão da área territorial pela testada principal do terreno.

§ 2º - Para os terrenos não enquadrados na regra explicitada no caput deste artigo, calcular-se-á a área tributável territorial (ATT) em função da relação testada principal (TP) e profundidade padrão (PP) aplicando-se as seguintes fórmulas matemáticas:

- a) Terrenos com área territorial maior que 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) e menor ou igual a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de área territorial: $ATT = TP \times 40,00 + (AT - TP \times 40,00) \times 0,50$;*
- b) Terrenos com mais de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e menores ou igual a 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) de área territorial:
 $ATT = TP \times 40,00 + (AT - TP \times 40,00) \times 0,40$;*
- c) Terrenos com mais de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) e menores ou igual a 30.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de área territorial:
 $ATT = TP \times 40,00 + (AT - TP \times 40,00) \times 0,30$;*
- d) Terrenos com mais de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados) e menores ou igual a 50.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de área territorial:
 $ATT = TP \times 40,00 + (AT - TP \times 40,00) \times 0,20$;*
- e) Terrenos com mais de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) de área territorial:
 $ATT = TP \times 40,00 + (AT - TP \times 40,00) \times 0,10$.*

Art. 7º - O art. 234 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 234 - O imposto será calculado aplicando-se, sobre o valor estabelecido como base de cálculo, as seguintes alíquotas:

8



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

- e-mail: irati@irati.com.br

I - para transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada:

- a) - de 26 URM's a 900 URM's..... 0,5%;*
- b) - de 901 a 1800 URM's..... 1,0%;*
- c) - de 1801 a 2700 URM's..... 1,5%;*
- d) - de 2701 em diante 2,0%.*

II - demais transmissões - 2% (dois por cento)."

Art. 8º - O art. 309 ficam assim constituído redigido:

"Art. 309 - A CM - Contribuição de Melhoria será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária devidamente autorizada pela Prefeitura:

I - em um só pagamento, com desconto de até 30% (trinta por cento), se recolhido até 30 dias da publicação do Edital de Lançamento;

II - de forma parcelada, em até 60 (sessenta) parcelas corrigidas pela TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo);

Parágrafo único- Nenhuma parcela poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da URM (Unidade de Referência Municipal)".

Art. 9º - O art. 317 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 317 - Fica fixado o valor de R\$ 33,00 (trinta e três Reais) para a Unidade de Referência Municipal - URM, a vigorar a partir de primeiro de janeiro do ano vindouro, corrigindo-se anualmente, conforme o artigo 31 desta Lei, através de Decreto do Executivo."



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

- e-mail: irati@irati.com.br

Art. 10 - O art. 319 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 319 – Os débitos com o tesouro Municipal poderão se parcelados em até 36 (trinta e seis) meses consecutivos, devendo, para tanto, serem atualizados monetariamente pela TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo), ou qualquer outro índice que venha substituí-la.

§ 1º – Só poderão ser parcelados, os débitos com tributos municipais, que não tenham sido parcelados anteriormente e os que não tenham sido notificados, conforme previsto no artigo 26 deste Código.

§ 2º – As parcelas oriundas deste parcelamento, não poderão ser inferiores a 01 (uma) URM (Unidade de Referência Municipal).

§ 3º – Para os débitos ajuizados deverá ser pago primeiramente as custas processuais e honorárias advocatícios, apresentado-se recibo de pagamento."

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de dezembro de 2003.

Antonio Toti Colação Vaz
Prefeito Municipal